



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 067/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 067/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além da abertura de crédito especial no valor de R\$ 375.000,00 na estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025. O crédito especial tem como objetivo viabilizar adequações orçamentárias para ajuste de despesas com pessoal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULTUR), visando a reestruturação de cargos e melhorias no desenvolvimento das ações e serviços públicos da pasta. O valor será destinado a cobrir custos com folha de pagamento e encargos necessários à reestruturação administrativa da SECULTUR, permitindo melhor planejamento e execução de políticas culturais e turísticas.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está fundamentado nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que autorizam a abertura de crédito especial para despesas não previstas na LOA, bem como no artigo 43, §1º, inciso I, que permite a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior. A proposta atende ainda às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), garantindo que a suplementação orçamentária seja realizada dentro da capacidade financeira do município.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O impacto financeiro demonstra que a abertura do crédito especial no valor de R\$ 375.000,00 será custeada com superávit financeiro da fonte de recursos próprios de livre destinação – Fonte 1.2.500.0000000, conforme relatório de superávit anexo. Essa realocação orçamentária assegura que a despesa esteja dentro dos limites fiscais, sem comprometer o equilíbrio financeiro e a gestão fiscal do município.

A tramitação ocorre em regime normal, considerando que os ajustes financeiros e administrativos podem ser implementados de acordo com o planejamento orçamentário vigente, sem necessidade de urgência especial.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 067/2025 está juridicamente fundamentado, financeiramente viável e orçamentariamente adequado, garantindo os recursos necessários para a reestruturação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sem comprometer o orçamento público. A medida possibilita a adequação administrativa, fortalecendo a gestão da cultura e do turismo no município, otimizando a aplicação dos recursos e garantindo a execução dos programas culturais e turísticos de maneira mais eficiente.

IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 067/2025, considerando a importância da adequação orçamentária para a reestruturação da SECULTUR, a adequação orçamentária e financeira sem impactos negativos para o município, o cumprimento das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de garantir que os ajustes administrativos sejam implementados dentro do planejamento financeiro do município

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE- PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR